



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2009/2012 – Nossa Gente no Poder.

LEI Nº. 744/2010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre aprovação de mudança de área suburbana para urbana para fins de loteamento e microparcelamento, e dá outras providências.

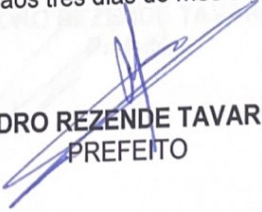
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a gleba rural denominada Chácara 25-E, Desmembrada (parte da Chácara 25), contígua ao Distrito Agroindustrial de Formoso do Araguaia, com início no encontro da Avenida Sorrocã com a Rua Imuty, que passa a fazer parte do macroparcelamento urbano do Município de Formoso do Araguaia a ser considerada como área urbana para fins de loteamento e microparcelamento.

Art. 2º O Projeto de Loteamento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, de forma expressa, onde será fixado as diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º da Lei federal de parcelamento de solo urbano (Lei nº 6.766/79), bem como atender as exigências do código de postura do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TOCANTINS, aos três dias do mês de novembro de 2010.


PEDRO REZENDE TAVARES
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração, no exercício de suas atribuições certifica que a (o):
Lei nº 744 de 03/11/2010
Decreto nº de
Portaria nº de
foi fixado no local de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data, 03/11/2010.


05.11.2010
Shirley M. de